

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2003/2004

SENALBA e FENAC

Entre as partes, de um lado, como suscitante, o **SENALBA – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na rua Barão do Rio Branco, 1.071 – sala 319 – Ed. Lóbrás e do outro lado, como suscitado, a **FENAC – FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA**, representando as categorias econômicas de sua área de representatividade sindical, inclusive para as categorias não organizadas em sindicato, com sede na Av. Oceânica, 551, sobreloja 08, Barra Center, Salvador – Ba, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Entidades/Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado do Ceará, quais sejam: Empresas/Entidades Academias de Cultura, Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, Cursos de Formação Profissional, circenses, bibliotecas, museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitra Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Partidos e Instituições Sem Fins Lucrativos, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades/Empresas Recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), Clubes Recreativos e Sociais, Fundações Públicas (União, Estado e Município) e privadas, Academias de Ginástica, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Associações, Movimentos Assistenciais e Beneficentes e outras atuantes na área de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE: O reajuste salarial da categoria será de 11% (onze por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2003, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2002.

Parágrafo primeiro - Fica mantida a data-base da categoria no mês de maio.

Parágrafo Segundo – Qualquer entidade e empregados da área da FENAC e do SENALBA-CE que em anos anteriores tenham assinado Acordo Salarial em separado, poderão subscrever termo de adesão à presente Convenção, que se anexará ao final deste documento.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL: É fixado o piso mínimo mensal de admissão a partir de 1º de maio de 2003 já corrigidos – R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais e para Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), por hora trabalhada.

Parágrafo Primeiro: Nos valores mencionados na no *caput* já está incluso o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 4ª - ADMISSÕES APÓS MAIO / 2003: O reajuste salarial dos empregados admitidos após 1/05/2003, até 30/04/2004, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA 5ª - ANUÊNIO : Será concedido o percentual de 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados que completarem um ano de serviço efetivo a partir de 01 de maio de 2003.

CLÁUSULA 6ª - DATA DO PAGAMENTO: O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição..

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE DO RETORNO DAS FÉRIAS: Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador sem justa causa e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário mínimo vigente. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA 8ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO: Fica previsto nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª - HOMOLOGAÇÕES: As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA, ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do Senalba.

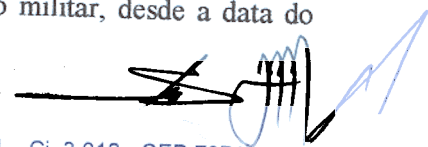
CLÁUSULA 10 - CARTA DE REFERÊNCIA: A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA 11 - UNIFORMES: As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos empregados, quando por elas exigidos na prestação de serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA 12 - CIPA: A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao SENALBA para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

CLÁUSULA 13 - RECRUTAMENTO INTERNO: Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA 14 - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR: Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.





FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA

Registro, 1º Reg. de Títulos e Documentos - Brasília - DF - Nº 12.053
Representatividade Sindical: 2º, 3º e 4º Grupos CNEC - Artigo 577 C.L.T.
Código Sindical: 000.503.00000-0 CNPJ/MF: 37.138.096/0001-69

CLÁUSULA 15 - AVISO PRÉVIO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 1 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

CLÁUSULA 16 - ABRANGÊNCIA NACIONAL: Poderão as empresas/entidades que possuem filiais em outros Estados cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho da localidade da Sede da entidade/empresa, desde que haja anuência do sindicato profissional, com o depósito do Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho do local de sua aplicação, ficando garantido ao SENALBA o recebimento das contribuições que lhe são devidas e a entidade patronal.

CLÁUSULA 17 - MULTAS: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 18 - JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 19 - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA: Para todos os efeitos, a duração da hora trabalhada em cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único - A fração da hora trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

CLÁUSULA 20 - HORAS EXTRAS: As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 21 - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso as dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a Diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

CLÁUSULA 22 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: Fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus funcionários, de conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento), dividido em duas parcelas de 2,5% em 30/06/03 e 30/11/03.

Parágrafo Único - O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no "caput" desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SENALBA/CE, ou a sua ordem, conforme cobrança expressa a ser enviada por este sindicato aos empregadores, devendo ser acompanhado de relação onde conste o nome do empregado, o valor da remuneração e o valor do desconto.

CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR: Todas as entidades/empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2003, recolhendo, via cheque nominal e cruzado, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária, ou ainda através de depósito na

Sede Nacional: SRTN - ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER - LOTE P - ZONA CENTRAL - Cj. 3.012 - CEP 70719-900
Delegacia São Paulo: Rua da Consolação, 65 - 5º andar - Centro - São Paulo - SP- CEP 01301-000
Delegacia Rio de Janeiro: Rua Araújo Porto Alegre, 70 - Cj. 901/905 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-010
Delegacia Salvador: Avenida Oceânica, 551 - Sobreloja 08 - Barra Center - Salvador - BA - CEP 40140-130
TEL/FAX: SP (0xx11) 256-4877 - RJ (0xx21) 240-1735 - BA (0xx71) 264-3605 - DF (0xx61) 328-3440
E-mail: fenac@fenac.org.br - Site: http://www.fenac.org.br - E-mail: fenac.ba.ne@zaz.com.br

Caixa Econômica Federal, na C/C nº 1950-3, agência 0991, Operação 003, até 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 24 - BANCO DE HORAS: Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente e anuência do Sindicato.

CLÁUSULA 25 – QUADRO DE AVISOS – Fica assegurado ao sindicato o direito de usar um quadro de avisos a ser designado para este fim pelo empregador, para a divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda política-partidária, ou contra a administração da entidade.

CLÁUSULA 26 – DO ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE – Fica garantido ao empregado estudante, o abono de suas faltas em dias de prova para exame do vestibular, desde que requerida com antecedência mínima de 72 horas e comprove em igual prazo a sua efetiva participação.

CLÁUSULA 27 – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA – Os empregados que estejam faltando tempo igual ou inferior a um ano para ter direito à aposentadoria por tempo de serviço, não poderão ser dispensados. Salvo por motivo de acordo ou falta grave.

CLÁUSULA 28 – ESCALA – Fica facultado ao empregador quando a lei permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões.

CLÁUSULA 29 – AUXÍLIO CRECHE – Os empregados serão mensalmente reembolsados em até 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional por cada filho em creche, até que complete 6 (seis) anos de idade, mediante a apresentação (nota fiscal).

CLÁUSULA 30 – DOS ACORDOS EM SEPARADO: As Entidades/ Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e SENALBA-CE, até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho.

CLÁUSULA 31 – VIGÊNCIA: por 1 (um) ano a partir de primeiro de maio de 2003

Fortaleza-CE., de 8 ABR. 2003

de 2003.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
JOSÉ WILSON FERREIRA MACHADO
Presidente SENALBA
CONVENÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO


WALTER DE ANDRADE
Presidente FENAC

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 004982/2003 - 69
Livro: 09 Registro Nº: 2148 Folha: 154
Fortaleza, 22 de 05 de 03.

OAB/BA: 9504